



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SÁBADO, 22 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01454 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 2174 / 2019	2
AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019.....	13



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SÁBADO, 22 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01454 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2174 / 2019

DISPOE SOBRE AS **DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA** PARA O EXERCÍCIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal Sanciono a Seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes orçamentárias para Elaboração do **Orçamento Geral do Exercício Financeiro de 2020**, compreendendo:

- I - das prioridades e metas da administração;
- II - da organização e estrutura do orçamento;
- III - das diretrizes para a elaboração, execução do orçamento;
- IV - das alterações Orçamentárias;
- V - das vedações e transferências ao setor privado;
- VI - as disposições sobre os precatórios judiciais;
- VII - as disposições sobre às despesas com pessoal;
- VIII - as disposições sobre a dívida Pública municipal;
- IX - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- X - das disposições sobre aplicação dos limites constitucionais Da Educação e Saúde; e
- XI - das disposições finais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º - A programação da Despesa constante da Lei Orçamentária Anual para Exercício de 2020 deverá ser compatível com O Plano Plurianual – PPA e conter as prioridades e metas estabelecidas no Anexo I – integrante a presente Lei.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SÁBADO, 22 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01454 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Parágrafo Primeiro: As Prioridades e metas previstas nos Anexos Integrantes a presente Lei, poderão ser reformuladas na elaboração da Lei Orçamentaria – LOA para Exercício de 2020 observadas o aumento de arrecadações e demais alterações dos resultados financeiros até o envio ao Legislativo para aprovação.

Parágrafo Segundo: O Poder Executivo considerando o Prazo Constitucional para o Envio do Plano Plurianual – PPA quadriênio 2018-2021, que ocorre em 31 de agosto de 2017, promoverá a reformulação das metas e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO, a fim de compatibilizar os Programas, suas ações, metas físicas e financeiras para o Exercício de 2020 nos termo da Legislação aplicável.

CAPITULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZACAO DO ORÇAMENTO

Art. 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas, no projeto de lei orçamentária, LOA, por função, subfunção, programas, projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º. Para efeito desta lei, entende-se por:

I – Função: nível Máximo de agregação de ações desenvolvidas pelo setor publica;

II – subfunção: nível de agregação de subconjunto de ações do setor publica;

III – programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

IV – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

VI – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VII - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SÁBADO, 22 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01454 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

V - unidade orçamentária: o menor nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas posteriores alterações.

Art. 4º - O Orçamento para o exercício Financeiro de 2020, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, Fundos Autarquias e Fundações e demais Administrações Indiretas e será estruturado em conformidade com a estrutura Organizacional da Prefeitura e alterações.

Art. 5º - A Lei Orçamentária para Exercício de 2020 evidenciara as Receitas Despesas de cada uma das Unidades Gestoras dentro das normas da Portaria SOF/STN nº 42, de 14 de abril de 1999, e demais alterações.

Art. 6º - O projeto de Lei Orçamentária para Exercício de 2020 será encaminhado ao Legislativo até 30 de Outubro de 2019 e será composto de Anexos e Quadros Demonstrativos nos termos a Lei federal nº. 4320/64, e alterações.

Art. 7º - A Lei Orçamentária discriminará dotação orçamentária destinada ao pagamento de débitos judiciais transitados em julgado considerados de pequeno valor.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO.

Art. 8º - A proposta Orçamentária para o Exercício de 2020 será elaborada com a observância dos seguintes parâmetros:

I – para estimativa das receitas:

a) tributarias;

b) transferências constitucionais e legais da União de acordo com as estimativas da secretaria do Tesouro Nacional (STN) e demais Órgãos;





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SÁBADO, 22 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01454 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

c) transferências constitucionais e Legais do Estado;

d) demais receitas próprias.

Art. 9º - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas as despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

Art. 10º - As propostas parciais do Poder Legislativo, Fundos Municipais, autarquias e demais administrações indiretas serão encaminhadas à Secretaria de Administração para inclusão no Plano Plurianual 2020 e consolidação do projeto de Lei orçamentária para o Exercício de 2020, observadas as disposições desta lei.

Art. 11º - O Poder Executivo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101/00, encaminhará aos demais Poderes e ao Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e estimativas da receita para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art. 12º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais à conta de recursos do Tesouro relativo ao excesso de arrecadação serão apresentados na forma e com o detalhamento da Lei Orçamentária Anual.

Art. 13º - As solicitações de abertura de créditos adicionais através de decretos, dentro dos limites autorizados na Lei Orçamentária Anual, serão submetidas à Secretaria de Administração apreciação e deliberações nos termos da legislação aplicável.

Art. 14º - Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas quando:

I - Anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Estado e União;

II - Anulem despesas relativas a:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para os municípios;

d) limite mínimo de Reserva de Contingência.



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SÁBADO, 22 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01454 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 15º - A reserva de contingência será constituída, exclusivamente, com recursos do Orçamento Fiscal, equivalente a 0,5 (zero vírgula cinco por cento) da Receita corrente líquida, no projeto de lei orçamentária e na Lei Orçamentária Anual- LOA

Art. 16º - Para efeito do § 3º do art. 16 da Lei complementar Federal nº 101/00, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações dadas pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

Art. 17º - Ficam vedados quaisquer procedimentos no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERACOES ORÇAMENTARIAS

Art. 18º - Na execução do orçamento Geral ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizado a:

I - A proceder As Alterações Orçamentárias compreendendo os Créditos Adicionais suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita Fixada, utilizando como recurso os provenientes de anulação total ou parcial de dotações, fica igualmente autorizado transpor, remanejar ou transferências recursos de uma categoria econômica para outra ou de um órgão para outro órgão, programa, projeto e atividade nos termos do inciso VI do artigo 167 CF.

II – A efetuar a exclusão do percentual acima a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado por fonte do exercício anterior, o excessos de arrecadações provenientes de Criação de novas Fontes vinculadas e seus rendimentos aplicações financeiras e o excesso mediante cálculo de tendência de Excesso de Arrecadação nos termos da Lei



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SÁBADO, 22 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01454 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Federal 4320/64, para o Exercício de 2018, através de Decreto, observadas a Legislação aplicável.

Parágrafo terceiro: O poder Legislativo fica autorizado a proceder as aberturas de seus Créditos Adicionais Suplementares através de Resolução até os limites previsto nesta lei, tendo como indicação os recursos a Anulação total e/ou parcial das Dotações Fixadas para o Poder legislativo.

CAPÍTULO V

TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS

Art. 19º - Autoriza a destinação e transferências de recursos a título de subvenções sociais e Contribuições para entidades privadas, ressalvadas aquelas sem fins lucrativos, que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde e educação dos recursos vinculados a programas Federais e Estaduais com limite dos valores definidos nos planos de aplicação, que apresentem entidades como unidades executoras das ações.

Paragrafo Primeiro: - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos a entidade privada sem fins lucrativos deverá atender todas as normas de regularidade determinadas pela Legislação específica e demais normas instituídas pelo controle Interno Municipal.

Parágrafo segundo: - As transferências observarão as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação e demais Normas Instituídas pela Lei Federal Nº13019/2014 de 31 de Julho de 2014.

Art. 20º - Os recursos de contrapartida municipal para atendimento do previsto no artigo 19 desta lei serão consignados no Orçamento Geral conforme Normas legais.

Art. 21º - O prazo para Prestação de Contas para Entidades beneficiadas pelos Recursos recebidas será de conformidade com a Instrução Normativas Instituídas pelo Controle Interno Municipal, na ausência da determinação serão considerados os Prazos determinados a matéria pelo Tribunal de Contas do Estado do





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SÁBADO, 22 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01454 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Paraná e demais regulamentações instituídas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Órgãos Fiscalizadores.

Art. 22º - As entidades Beneficiadas com recursos públicos, qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, em consonância com o plano de Trabalho, ficando suspenso a repasse financeiro, se identificado ausências de cumprimento do Plano de aplicação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS PRECATÓRIOS JUDICIAIS

Art. 23º - A inclusão de recursos na Lei Orçamentária de 2020 para o pagamento de precatórios será realizada em conformidade com o que preceitua o art. 78, o art. 100 e seus parágrafos, dispostos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT) da Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13 de setembro de 2000 e suas alterações.

Art. 24º - Os pagamentos de precatórios judiciais será efetuado em categoria de programação específica, incluída na Lei Orçamentária para esta finalidade,

Art. 25.- Os recursos alocados na Lei Orçamentária, com a destinação prevista para pagamento de precatórios judiciais, poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais para cobertura de dotações de manutenção e custeio das atividades de natureza continuada, após a data de 30 de Novembro de 2019.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 26º - No Exercício Financeiro de 2020, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e legislativo observarão as disposições contidas nos artigos n.18,19 e 20, da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda e Finanças, observará os parâmetros fixados no dispositivo constitucional e legislação pertinente, mencionados no caput, bem como as metas estabelecidas no programa de manutenção do equilíbrio fiscal do Município.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SÁBADO, 22 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01454 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 27º - No decorrer da execução orçamentária do Exercício de 2020 no âmbito de cada Poder fica autorizada a REVISAO GERAL ANUAL (Reposição) dos vencimentos dos Servidores Efetivos, Empregos Públicos, Prazos Determinados, Conselhos remunerados, Agentes Políticos, e outros através do índice INPC/IBGE acumulado nos 12 meses que antecedem a data base nos termos da Legislação Aplicável.

Art. 28º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a proceder Abertura de Concursos Público, Contratação temporária, Empregos Públicos, para atender as vacância ocorridas no exercício de 2020 e ainda o déficit de Pessoal no Quadro para atividades e projetos de interesse público da Administração Municipal.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29º - As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e em conformidade com o texto da Lei Complementar Federal nº 101/00 que regulamentar a matéria.

Art. 30º - A captação de recursos na modalidade de operações de crédito, pela administração direta observada a legislação em vigor, será feita mediante a contratação de financiamentos, autorizada por Lei específica.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31º - O Poder Executivo enviará ao Legislativo Municipal projetos de Lei sobre matéria tributária que objetivem alterar a legislação vigente, com vistas a seu aperfeiçoamento, adequação aos mandamentos constitucionais e ajustamento às leis complementares federais, resoluções do Senado Federal ou decisões judiciais e demais normas administrativas.

Art. 32º - A concessão ou ampliação de benefício fiscal somente poderá ocorrer se atendidas as determinações contidas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/00.





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SÁBADO, 22 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01454 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 33º - Os Tributos Lançados e não arrecadados, inscritos em dívida Ativa, cujo os custos de cobrança, sejam superiores ao crédito Tributaria, poderão ser cancelados, não se constituindo Renúncias de receitas.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE APLICAÇÃO DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Art. 34º - As despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino da educação Básica, não serão inferiores a **25% (vinte e cinco por cento)** da receita estimada, resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoantes com o disposto no artigo 212 da Constituição Federal e demais alterações

Art. 35º - As despesas com saúde observarão os critérios e percentuais determinados na Emenda Complementar nº 29, de 13 de setembro de 2000.e alterações.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar através de Decreto os quadros de detalhamento de despesa do Exercício de 2018, por fonte de recurso, com base no superávit financeiro apurado após o Encerramento do Exercício de 2016

Art. 37º - O Poder Executivo, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2018 estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art.38º - O Poder Executivo adotará, durante o Exercício de 2020, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.





MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SÁBADO, 22 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01454 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 39º - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para atingir a meta de resultado primário conforme determinado pelo art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, os ajustes serão realizados de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de outras despesas correntes, investimentos e inversões financeiras de cada Poder .

§ 1º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao poder legislativo acompanhado da metodologia e da memória de cálculo, das premissas, dos parâmetros e da justificação do ato, o montante que caberá a cada um na limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 2º - O Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo e demais órgãos fiscalizadores no prazo estabelecido no caput do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00, as novas estimativas de receitas e despesas, demonstrando a necessidade da limitação de empenho e movimentação financeira nos percentuais e montantes estabelecidos.

§ 3º - Ocorrendo o restabelecimento da Receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao estabelecido no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101/00.

Art. 40º - O Projeto de Lei Orçamentária – LOA para Exercício de 2020, será encaminhado à sanção até o encerramento da sessão legislativa.

Art. 41º - Caso o projeto de Lei Orçamentária não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2020 a programação relativa a pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e demais despesas de custeio poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada Legislativo Municipal até que a respectiva Lei Orçamentária seja sancionada ou promulgada.

Parágrafo único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2018 a utilização dos recursos autorizados no caput deste artigo.

Art. 42º - Integra-se a Presente Lei:

I - Anexos de Metas Fiscais, Riscos Fiscais conforme legislação aplicável;

II – Anexo de Prioridades e Metas – LDO 2020;

III - Estimativa de Receitas Orçamentárias – LDO 2020





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SÁBADO, 22 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01454 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 43º - Para fins de realização de Audiência Pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00, o Poder Executivo encaminhará à Legislativo, os relatórios de avaliação do cumprimento da meta fiscais de acordo com previsto nesta lei, bem como as justificativas de eventuais desvios com indicação das medidas corretivas de conformidade a Legislação específica.

Art. 44º - Fica o Poder Executivo a efetivar premiação em espécie ou bens por ocasião de realização de Eventos no Município, obedecendo ao Cronograma de Eventos previstos em atos Municipais.

Art. 44º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Tereza do Oeste, 21 de novembro de 2019.



ELIO MARCINIAK
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

SÁBADO, 22 DE NOVEMBRO DE 2019

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 01454 13Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 89/2019.

Município de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, COMUNICA no uso de suas atribuições legais e por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 61/2019, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 10.520/2002 e Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, TORNA PÚBLICO, abertura do Pregão Presencial – SRP nº 89/2019, do tipo menor preço por item, para Aquisição de Materiais de Construção, conforme as especificações técnicas e de quantidades descritas no Anexo I - Termo de Referência e demais anexos, constantes do edital de licitação.

Data de abertura: 04 de dezembro de 2019.

HORÁRIO: 09:00 horas.

LOCAL: Prefeitura Municipal.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital e seus respectivos anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal em horário Comercial ou solicitados através do e-mail. licitacao@santatereza.pr.gov.br.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **ELIO MARCINIAK**. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)